



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e DFT Projetos LTDA - ME tendo por objeto a contratação de equipe técnica multidisciplinar para a elaboração de projeto de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a fim de atender o Loteamento Vem Morar Melhor I e II.”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Félix; e a empresa **DFT Projetos LTDA ME**, inscrita no CNPJ 29.646.103/0001-05, com endereço a Rua Cel Otavio Meyer, n.º 160, loja 130, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre, MG, neste ato representada pelo Sr Daniel Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.080.986-27, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra direta n.º **497/2019**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de equipe técnica multidisciplinar especializada para a elaboração de projeto de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a fim de atender o Loteamento Vem Morar Melhor I e II, conforme especificações previstas no processo de compra direta n.º 497/2019 e no termo de referência, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. Os serviços deverão ser efetuados por quota única, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias à COPASA para aprovação, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, enviando o competente comprovante de protocolo ao Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de serviço emitida pela Administração, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, ART's e outros encargos ou acessórios.

2.4. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.10. Toda a documentação apresentada no Processo de Compra Direta e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$28.000,00 (Vinte oito mil reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços atestado pelo Departamento Solicitante do CONTRATANTE, após a devida aprovação da COPASA, por processo legal, e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 278 – 0208 1545200102.236 339039 Obras, Viação e Serviços Públicos – Manut. Atividades

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade ou por solicitação da concessionária de energia elétrica, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra Direta, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2.13. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica nos órgãos competentes dos serviços contratados (projeto e planilha orçamentária).

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

8.1.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

8.1.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 30 de Outubro de 2019.

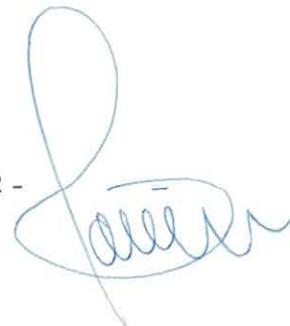

Prefeitura de Bueno Brandão-MG
Silvio Antônio Félix
CONTRATANTE


DFT Projetos LTDA - ME
CONTRATADA

1-

TESTEMUNHA:


2 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. Contratação de equipe técnica multidisciplinar para a elaboração de projeto de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a fim de atender o Loteamento Vem Morar Melhor I e II.

2 - EQUIPE TÉCNICA:

2.1. A Equipe Técnica responsável para a execução dos trabalhos deverá ser composta de Equipe Chave e Equipe Complementar, onde a Equipe Chave ficará a cargo da elaboração do projeto do Sistema de Abastecimento de Água Potável e do projeto do Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário e a Equipe Complementar ficará a cargo da elaboração de projetos que se fizerem necessários para a funcionalidade dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário.

2.2. Todos os profissionais elencados na Equipe Chave deverão fazer parte do quadro técnico da Licitante.

2.3. Os profissionais pertencentes à Equipe Complementar não precisam fazer parte do quadro técnico da Licitante no momento do ato licitatório, entretanto a Licitante vencedora deverá contratá-los para compor seu quadro técnico.

2.3.1. A Licitante vencedora deverá comprovar a contratação dos profissionais da Equipe Complementar ao Município de Bueno Brandão por meio de cópia autenticada do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

2.4. A substituição de qualquer profissional da Equipe Chave pela Licitante vencedora só será permitida por profissionais de mesma qualificação técnica ou qualificação técnica superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela comissão técnica responsável pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.5. Um mesmo profissional não poderá fazer parte da Equipe Chave de mais de uma Licitante sob pena de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem a esta exigência.

2.6. Composição da Equipe Chave:

EQUIPE CHAVE			
QUANT	ESPECIALIDADE	FUNÇÃO	EXIGÊNCIAS
01	Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista	Projetista	Elaboração de Projeto Básico de Sistema de Abastecimento de Água Potável e elaboração de Projeto Básico de Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário

2.7. Composição da Equipe Complementar:

EQUIPE COMPLEMENTAR			
QUANT	ESPECIALIDADE	FUNÇÃO	EXIGÊNCIAS
01	Engenheiro Eletricista	Projetista	Elaboração de Projetos Elétricos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

01	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Projetista	Elaboração de Projetos de Estruturas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência
01	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Orçamentista	Elaboração de Orçamentos de Obras do Sistema de Abastecimento de Água Potável e do Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário.

3- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

3.1. Elaboração de projeto do sistema de abastecimento de água potável a fim de atender o Loteamento Vem Morar Melhor I e II, obedecendo as normas da ABNT, aos regulamentos da Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, às prescrições e recomendações de fabricantes de produtos e demais normas vigentes, com os seguintes serviços:

- Memorial descritivo do sistema hidráulico;
- Planilha de cálculos hidráulicos;
- Esquema dos cálculos hidráulicos detalhado com todos os dados técnicos;
- Planta geral de implantação nas escalas 1:2000, com curvas de nível de metro em metro, baseado em coordenadas UTM georreferenciadas e RN (Referencial de Nível) oficial, contendo todos os lotes e traçado das redes de distribuição até o ponto de interligação com a rede pública, conforme Diretriz Técnica Básica nº 90742/2019 expedida pela COPASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- Projeto detalhado indicando o material, diâmetro, extensão, numeração dos nós ou trechos, indicação das peças e conexões a serem utilizadas e respectivas características, resumo técnico de materiais;
- Planta de cadastro das ligações indicando o local exato de cada ligação domiciliar, detalhamento da ligação domiciliar indicando os materiais, tubos, registros e conexões. Todo material deverá ser compatível com as normas técnicas da COPASA;
- Relação detalhada de todos materiais (tubos, conexões, registros, válvulas, etc.) com as respectivas quantidades e especificações (os materiais deverão ser conforme orientações da COPASA);
- Detalhamento da interligação ao sistema público, indicando as peças, válvulas e principalmente a pressão de trabalho;
- Apresentar projeto específico da adutora de interligação com seu caminhamento, detalhamento da linha com todas as peças e conexões, planta topográfica com curvas de nível, perfil topográfico e hidráulico, inclusive com os transientes hidráulicos, resumo de peças, esquema de cálculos detalhado constando as cotas piezométricas e as pressões de cada ponto e memorial descritivo;
- Se o empreendimento for provido de reservatório, este deverá atender a norma NBR 12.217/1994 e poderá ser em aço carbono e/ou concreto, sendo obrigatória a apresentação do projeto do reservatório com detalhamento das partes constantes, tubos, válvulas e conexões de interligação, indicando os cálculos do volume e especificações de sua fabricação;
- Deverá ser apresentada uma planta cadastral indicando o local de cada ligação domiciliar no referido lote com detalhe padrão da ligação, atendendo as especificações da COPASA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- Emissão de anotação de responsabilidade técnica referente ao projeto e a planilha orçamentária.

- Aprovação do projeto junto a COPASA;

3.1.1. O projeto de sistema de abastecimento de água potável deverá obedecer às seguintes normas: NBR 12.217, NBR 12.218, NB 587, NB 588, NB 589, NB 591, NB 592, NB 594 e Norma T-104 da COPASA (Projeto de Sistema de Distribuição de Água para Loteamentos e Conjuntos Habitacionais);

3.1.2. Os quantitativos de materiais e serviços deverão ser codificados de acordo com a tabela de preços SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil;

3.1.2.1. Deverão ser adotados os itens da planilha que contemplem mão-de-obra e material em sua composição.

3.1.2.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual ou outra que venha a ser indicada pela Contratante e deverão ter um grau de exatidão e confiabilidade tal que permita à contratante utilizá-los nas licitações de execução das obras.

3.1.2.3. Quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais poderão ser adotados preços de mercado, com coleta e apresentação de no mínimo 03 cotações.

3.1.2.3.1. As cotações deverão possuir obrigatoriamente a razão social da empresa, o número do CNPJ, endereço fiscal, telefone comercial e nome do funcionário da empresa responsável pela cotação.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.1.3. Toda e qualquer despesa com hospedagem, transporte, taxas e outras não especificadas, necessárias ao bom e satisfatório desempenho do objeto do presente Termo de Referência, correrão por conta e responsabilidade do contratado.

3.1.4. Utilizar os Anexos I e II do Termo de Referência.

3.2–Elaboração de projeto do sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário a fim de atender o Loteamento Vem Morar Melhor I e II, obedecendo as normas da ABNT, aos regulamentos da Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, às prescrições e recomendações de fabricantes de produtos e demais normas vigentes, com os seguintes serviços:

- Memorial descritivo do sistema hidráulico;
- Planilha de cálculos hidráulicos (deverá ser observada nos cálculos a tensão tratativa de cada trecho);
- Planta geral de implantação nas escalas 1:500/1:1.000, formato A1, com curvas de nível de metro em metro, baseado em coordenadas UTM georreferenciadas em RN (Referencial de Nível) oficial, contendo todos os lotes e traçado das redes de coleta até ponto de interligação com rede pública, conforme certidão de diretrizes expedida pela COPASA;
- Projeto detalhado indicando o material, diâmetro, extensão, numeração dos trechos, declividade, sentido de fluxo, cotas e profundidades das singularidades, numeração de cada PV;
- Relação detalhada de todos os materiais (tubos, conexões, PV, etc) com as respectivas quantidades e especificações (os materiais deverão ser conforme orientação da COPASA);

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- Detalhamento da interligação ao sistema público, indicando o ponto de lançamento apontado pela Diretriz Técnica Básica nº 90742/2019 expedida pela COPASA;
- Caso tenha emissário de interligação, este deverá ser desenhado em planta topográfica com curvas de nível de metro em metro e perfil topográfico e hidráulico;
- Caso tenha estação de tratamento de esgoto e/ou elevatória de esgoto bruto, os projetos deverão atender rigorosamente as normas pertinentes a cada projeto, bem como as diretrizes de projeto da COPASA;
- Emissão de anotação de responsabilidade técnica referente ao projeto e a planilha orçamentária.
- Aprovação do projeto junto a COPASA;

3.2.1 - O projeto de sistema de abastecimento de água potável deverá obedecer às seguintes normas: NBR 12.217, NBR 12.218, NB 587, NB 588, NB 589, NB 591, NB 592, NB 594 e Norma T-104 da COPASA (Projeto de Sistema de Distribuição de Água para Loteamentos e Conjuntos Habitacionais);

3.2.2 - Os quantitativos de materiais e serviços deverão ser codificados de acordo com a tabela de preços SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil;

3.2.2.1. Deverão ser adotados os itens da planilha que contemplem mão-de-obra e material em sua composição.

3.2.2.2 – Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual ou outra que venha a ser indicada pela Contratante e deverão ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

um grau de exatidão e confiabilidade tal que permita à contratante utilizá-los nas licitações de execução das obras.

3.2.2.3 – Quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais poderão ser adotados preços de mercado, com coleta e apresentação de no mínimo 03 cotações.

3.2.2.3.1. As cotações deverão possuir obrigatoriamente a razão social da empresa, o número do CNPJ, endereço fiscal, telefone comercial e nome do funcionário da empresa responsável pela cotação.

3.2.3 - Toda e qualquer despesa com hospedagem, transporte, taxas e outras não especificadas, necessárias ao bom e satisfatório desempenho do objeto do presente Termo de Referência, correrão por conta e responsabilidade do contratado.

3.2.4. Utilizar os Anexos I e II do Termo de Referência.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Município de Bueno Brandão está pleiteando junto à Caixa Econômica a liberação do financiamento Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 do Governo Federal. Dentre as várias exigências para a liberação do recurso estão a execução da infraestrutura (pavimentação, implantação do sistema de iluminação pública, implantação do sistema de abastecimento de água potável e implantação do sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário) pelo Município. Ocorre que o valor para a execução das obras é relativamente alto e o Município não dispõe de recursos próprios suficientes para arcar com o custeio das obras, sendo assim, estamos pleiteando junto ao Ministério das Cidades um financiamento para a execução de toda a infraestrutura do Loteamento Vem Morar Melhor I e II. Dentre a documentação solicitada pelo Ministério das Cidades está a apresentação do projeto do sistema de abastecimento de água potável e do projeto de coleta e afastamento de esgoto sanitário. O Município não dispõe de corpo técnico habilitado para a elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

de tais projetos, sendo necessária a contratação de profissionais especializados para a elaboração dos projetos.

5- FORMA E LOCAL:

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

5.2. Os serviços constantes nos itens **3.1** e **3.2** deverão ser executados no prazo máximo de 30(trinta) dias e protocolados junto a Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA para aprovação devendo o contratado encaminhar ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos a cópia do comprovante de protocolo e, somente após a aprovação da concessionária remeter cópia do projeto ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

5.3. Os projetos, memoriais e planilhas deverão ser apresentados em arquivo digital e em 03 (três) vias impressas.

5.3.1. Para a padronização da forma de apresentação fica definido que todos os projetos deverão ser apresentados em formato DWG, os memoriais descritivos e as especificações dos materiais em formato doc., as planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas, planilha de composição de BDI e planilhas de composição de custos em formato xls. e as ART's em formato PDF.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos projetos ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos acompanhados da respectiva carta de aprovação da Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços mediante recibo firmado pela comissão técnica de fiscalização do contrato.

6.2.1. O recebimento definitivo dos itens **3.1** e **3.2** está condicionado a apresentação da carta de aprovação do projeto emitida pela Cia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Josemberg Xavier, Diretor do Departamento de Obras, matrícula nº 2925: , e-mail: convenios@buenobrandao.mg.gov.br, telefone: (35) 3463-2310.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1.2. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Edgar Francisco dos Santos, Engenheiro Civil, matrícula nº 2916, e-mail: engenharia@buenobrandao.mg.gov.br, telefone: (35) 3463-1377.

Úrsula Chein Elias, Engenheira Civil, e-mail: ursulaeng@hotmail.com, telefone: (35) 3463-2310.

Samira Fróes de Paula, Analista Ambiental, matrícula nº 3017, e-mail: meioambiente@buenobrandao.mg.gov.br, telefone: (35) 3463-2310

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete a Comissão Técnica de Fiscalização do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. A Comissão Técnica de Fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

8.1. Aos interessados serão facultados a realização de visita ao terreno onde será implantado o Loteamento Vem Morar Melhor I e II, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

8.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (35) 3463-2310, das 09 horas às 16 horas, ou pelo e-mail: engenharia@buenobrandao.mg.gov.br.

8.3. Os interessados não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar.

8.4. Será de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

9.2. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais técnicos legalmente habilitados junto ao CREA, que integrarão a Equipe Chave e que detenham responsabilidade técnica pela execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

9.2.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da Licitante far-se-á por meio de juntada de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de contrato de trabalho ou por meio de cópia do contrato social, quando se tratar de dirigente ou sócio da Licitante.

9.3. Declaração da Licitante referente ao comprometimento em disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução dos serviços relativos a Equipe Complementar.

9.4. Atestado (s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência (Projeto Básico de Sistema de Abastecimento de Água Potável e de Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário).

9.5. Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica profissional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), também emitida pela referida entidade, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 278 – 0208 15 452 0010 2.236 339039 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11 – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura após a conclusão total dos serviços, em até 5 (cinco) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e nota fiscal correspondente que será atestada pela Comissão Técnica de Fiscalização do contrato e pelo Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

12 – ANEXOS

12.1. ANEXO I – Projeto Urbanístico do Loteamento

12.2. ANEXO II – DTB COPASA

Bueno Brandão, 08 de outubro de 2019.

Daiane Aline de Carvalho – Matrícula nº 1594
Responsável pela elaboração do TR

Josemberg Xavier - Matrícula nº 2925
Diretor do Departamento de Obras e Gestor do Contrato

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal